



3453756

08000.054509/2016-50



PROTOKOLO
REGISTRADO ÀS FLS Nº — SOB O Nº 21
LIVRO Nº — HORA 13:49
PROCON DE PALMAS/TO 03/01/17
Korano
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 149/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 16 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelos 740i, 535i GT, 535i M Sport e 740Li, devido à possibilidade de falha no sensor do airbag dianteiro e nos sensores do cinto de segurança, o que pode gerar a não ativação do airbag em caso de colisão.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"veículos da marca BMW, fabricados entre 16 de julho de 2010 e 19 de abril de 2012, podem apresentar falha no sensor central do airbag dianteiro e nos sensores do cinto de segurança, devido a um erro de programação do software, a manifestada a falha, é possível que o airbag dianteiro e os sensores do cinto de segurança não sejam ativados em uma colisão frontal ou na traseira, podendo agravar os riscos a danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 23/12/2016, às 17:55, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3453756 e o código CRC 063AC33C.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.054509/2016-50

SEI nº 3453756

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3453057

08000:054509/2016-50

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 193/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****Fornecedor: BMW DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelos 740i, 535i GT, 535i M Sport e 740Li, devido à possibilidade de falha no sensor do airbag dianteiro e nos sensores do cinto de segurança, o que pode gerar a não ativação do airbag em caso de colisão.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituir o sensor central do airbag dos automóveis acima descritos.
2. Segundo informações da BMW, a Campanha de Chamamento abrange 04 (quatro) veículos, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi: C369040, para o veículo BMW 740i; C534898, para o veículo BMW 535i GT; C949089 para o veículo BMW 535i M Sport; DX72224, para o veículo BMW 740Li, todos com data de fabricação entre 16 de julho de 2010 e 19 de abril de 2012, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BMW 740i

DF	1
Total	1

BMW 535i GT

SP	1
Total	1

BMW 535i M Sport

MG	1
Total	1

BMW 740Li

DF	1
Total	1

3. Em relação ao defeito encontrado, a BMW informou ter verificado *"falha no sensor central do airbag dianteiro e nos sensores do cinto de segurança, devido a um erro de programação do software"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso manifestada a falha, é possível que o airbag dianteiro e os sensores do cinto de segurança não sejam ativados em uma colisão frontal ou na traseira, podendo agravar os riscos a danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pela qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 23.11.2016, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ('BMW AG'), a Service Information ora acostada (doc. 1) contendo a informação de que 4 (quatro) veículos da marca BMW, fabricados entre 16 de julho de 2010 e 19 de abril de 2012, podem apresentar falha no sensor central do airbag dianteiro e nos sensores do cinto de segurança, devido a um erro de programação do software"*.
6. Informou; outrossim, que até o presente momento não foram registrados acidentes em território brasileiro decorrentes do defeito em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar a data de início de atendimento aos consumidores e o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado, bem como informe o nome do fabricante dos airbags, e apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
9. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À consideração superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 23/12/2016, às 17:55, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 26/12/2016, às 16:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3453057** e o código CRC **3B95D677**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.054509/2016-50

SEI nº 3453057

